



PARECER JURÍDICO

Edocs: 2026-G23NM

Assunto: Aquisição de Papel A4, para atender ao Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada à Diretoria Jurídica, em estrito cumprimento à Lei nº 14.133/2021, por meio da qual se requer a **aquisição de papel A4** – papel sulfite branco, com gramatura mínima de 75g/m², formato A4 (210 x 297 mm), com certificação ambiental FSC ou CERFLOR, acondicionado em embalagem plástica BOPP com 500 folhas – nos moldes da referida lei e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023

Inicialmente, verifica-se o documento CI/GARH/PROCON/Nº011/2026 (peça nº 3) que solicita autorização para a abertura de processo visando aquisição de Papel A4, para atender ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/E.

Cumprir informar que, por meio da peça nº 4, houve autorização proferida pela Diretora Geral para abertura de processo para aquisição de Papel A4.

Verifica-se, ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD (peça nº 6), elaborado em atendimento à fase preparatória da licitação, conforme previsto no inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026 (peça nº 8), acompanhado da análise e do mapeamento dos riscos da contratação (Anexo I), foi devidamente elaborado, concluindo, de forma favorável, pela adoção da solução escolhida, por se mostrar adequada ao atendimento das necessidades desta Autarquia.

Ressalte-se que a medida se encontra prevista no edital e está em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021. O presente estudo evidencia, ainda, que a solução selecionada é técnica e economicamente viável, apta a suprir as demandas desta entidade, além de proporcionar ganhos relevantes em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Em atendimento aos trâmites legais, a Gerência Orçamentária e Financeira prestou as informações pertinentes acerca da dotação orçamentária a ser utilizada para a presente contratação (peça nº 11).

Nos termos do disposto em lei, foi realizada a pesquisa de preços (peças nº 12 a nº 19), mapa comparativo (peça nº 23), bem como a análise crítica dos preços (peça nº 25) e de forma a atender aos requisitos legais e regulamentares.

Da análise do Termo de Referência nº 002/2026 (peça nº 27), é possível verificar a exposição detalhada do objeto contratual, o parcelamento ou não da contratação, a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, requisitos da contratação, modelos de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, estimativo do valor da contratação, adequação





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

orçamentária, sanções administrativas, responsabilidades das partes, da proteção de dados pessoais, vigência e reajuste. Consta ainda o Anexo I, descrição detalhada dos itens.

No tocante à demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), verifica-se que a aquisição de papel A4 pelo Procon encontra-se devidamente registrada no PCA referente ao exercício de 2026 (peça nº 35), evidenciando a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional da Autarquia.

Quanto à emissão da nota de reserva no valor de R\$7.672,00 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais), verifica-se que, após autorização da Diretoria Geral (peça nº 40), a Gerência Orçamentária e Financeira procedeu à emissão da Nota de Reserva nº 2026NR00082, no referido valor, conforme consta à peça nº 43.

Destaca-se, ainda, que à peça nº 41 consta manifestação da Diretoria Geral declarando que a despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, bem como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Foram anexadas, nos termos da Portaria SECONT nº 007-R/2024, a lista de verificação do Termo de Referência (peça nº 29), a lista de verificação da Pesquisa de Preços (peça nº 31) e a lista de verificação do Estudo Técnico Preliminar – ETP (peça nº 33).

No tocante à minuta do Edital (peça nº 55), observa-se a utilização de modelo padronizado da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo para editais, termos de referência, habilitação e contratos (peça nº 52), conforme consta em declaração inserida no Relatório de Instrução Processual exarado pelo Agente de Contratação (peça nº 54), em observância ao disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

Dessa forma, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica para apreciação dos procedimentos e emissão de parecer jurídico.

Em síntese, é o relatório.

2– ANÁLISE JURÍDICA

Esta análise restringe-se aos aspectos jurídicos do processo, não se estendendo aos aspectos técnicos, econômicos ou administrativos.

O presente processo de contratação, conforme apontado pelo relatório de instrução processual exarado pelo agente de contratação apontou o Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento de menor preço.

O pregão eletrônico se encontra definido na Lei n. 14.133/2021, conforme o disposto no art.6º, inciso XLI, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Assim, o pregão é a modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, definido pela lei no inciso XIII do art. 6º: 'aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado'.

A legalidade do pregão também é disciplinada pelo artigo 29 da referida lei:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Justiça
Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-ES

Art.29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea 'a' do inciso XXI do caput do art. 6º desta lei.

Nos termos do Decreto Estadual n. 5.352-R, o artigo 58, preconiza:

Art. 58. A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de cunho constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetivação concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública e se encontram elencados no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Portanto no que se refere à contratação pretendida, salvo melhor juízo, entende esta Diretoria Jurídica pela possibilidade de realização através de pregão eletrônico, nos termos do inciso I do art. 28 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, para aquisição de Papel A4 nos termos do Termo de Referência juntado à peça nº 27 do presente processo.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o atendimento aos requisitos legais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável quanto a contratação pretendida por meio de Pregão Eletrônico.

Nada mais havendo a considerar, encaminho o presente processo à Diretoria Geral para conhecimento e prosseguimento do feito.

É o parecer, que ora submeto, salvo melhor juízo.

Vitória, 23 de fevereiro de 2026.

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA JURÍDICA - PROCON/ES



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETOR SETORIAL
DIJUR - PROCON - GOVES
assinado em 26/02/2026 10:28:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2026 10:28:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO (DIRETOR SETORIAL - DIJUR - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7ZWN81>

